



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

[ALÍNEA B, DO Nº 1, DO ART.º 20.º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)]

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Câmara Municipal

Rua Dr. Pio Figueiredo, 42 | 3600-214 Castro Daire

Nipc: 506 716 210

Tel. 232 382 214; Fax. 232 382 923

Correio eletrónico: geral@cm-castrodaire.pt

Portal oficial: www.cm-castrodaire.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

novembro, 2022

Cláusula 1.ª Identificação e objeto do procedimento.....	3
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante	4
Cláusula 3.ª decisão de contratar	4
Cláusula 4.ª contratação por lotes	4
Cláusula 5.ª Consulta das peças do procedimento	5
Cláusula 6.ª Júri do procedimento	6
Cláusula 7.ª esclarecimentos, Retificações e alterações às peças do procedimento	6
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas	7
Cláusula 9.ª Esclarecimento e suprimento de propostas e concorrentes	8
Cláusula 10.ª Concorrentes.....	8
Cláusula 11.ª Agrupamentos.....	9
Cláusula 12.ª Proposta	9
Cláusula 13.ª Documentos que instruem a proposta	10
Cláusula 14.ª Idioma da Proposta	11
Cláusula 15.ª Proposta com Variantes.....	12
Cláusula 16.ª Negociação das propostas	12
Cláusula 17.ª Modo de apresentação das propostas.....	12
Cláusula 18.ª Prazo para apresentação das propostas	13
Cláusula 19.ª Retirada da proposta.....	13
Cláusula 20.ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas	14
Cláusula 21.ª Critério de adjudicação	14
Cláusula 22.ª Análise das propostas.....	15
Cláusula 23.ª Preço base do contrato	15
Cláusula 24.ª Caução	15
Cláusula 25.ª Causas de não adjudicação	16
Cláusula 26.ª Documentos de habilitação	16
Cláusula 27.ª Caducidade da adjudicação.....	19
Cláusula 28.ª Aceitação da minuta do contrato.....	19
Cláusula 29.ª Reclamação contra a minuta.....	20
Cláusula 30.ª Celebração de contrato escrito	20
Cláusula 31.ª Ajuste direto.....	21
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos.....	21
Cláusula 33.ª Peças do procedimento.....	21
Cláusula 34.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados	21
Cláusula 35.ª Legislação aplicável	24
Anexos ao Programa do Procedimento	24

CLÁUSULA 1.ª

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente programa destina-se a regular o procedimento de formação do contrato cujo objeto consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na adjudicação de apólices de seguro.
2. O procedimento escolhido reveste a forma de **Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º conjugado com a alínea b) do n.º 1, do art.º 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019 de 04 de dezembro, Resolução da Assembleia da República nº 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021 de 21 de julho e inclui os seguintes ramos de seguros:
 - 2.1. Acidentes de Trabalho;
 - 2.2. Acidentes Pessoais;
 - 2.3. Automóvel;
 - 2.4. Bens Patrimoniais;
 - 2.5. Responsabilidades Cíveis e Ambientais.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, de 5 de novembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: **66510000-8: Serviço de Seguros**.
4. A tramitação do procedimento realiza-se através da plataforma eletrónica de contratação pública da **acinGov** (www.acingov.pt).



CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o **Município de Castro Daire**, pessoa coletiva de direito público registada com o número de identificação fiscal 506 716 210, com sede na Rua Dr. Pio Figueiredo, 42, 3600-214 Castro Daire, com o telefone 232 382 214, telefax 232 382 923, endereço eletrónico geral@cm-castrodaire.pt e URL www.cm-castrodaire.pt.

CLÁUSULA 3.ª

DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação da camara, em reunião do executivo realizada em 11.11.2022.

CLÁUSULA 4.ª

CONTRATAÇÃO POR LOTES

1. Na formação do contrato de aquisição de seguros, objeto do presente procedimento, não há lugar à contratação por lotes ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 46.º-A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação atual, em virtude de, por motivos de ordem económica, técnica e funcional, se revelar mais vantajoso e eficiente para a Entidade Adjudicante a gestão de um único contrato, com os seguintes fundamentos:
 - 1.1. A não divisão por lotes permitir adquirir todo o programa por um preço global mais vantajoso, uma vez que a maior quantidade e a menor dispersão de riscos permitirá que cada concorrente possa oferecer um preço mais competitivo nos ramos de seguro que se estima poderem vir a ser deficitários, possibilitando-se compensar essas perdas estimadas com a adjudicação de outros ramos que se presume poderem vir a ser mais rentáveis conseguindo-se, além de um preço global mais vantajoso, evitar que existam ramos de seguro, menos aliantes para os concorrentes, que acabem por não se conseguir adjudicar por falta de resposta.



- 1.2. A adjudicação de um único contrato, a um único concorrente, permitir que sejam rotinados determinados processos e procedimentos que simplificam a sua gestão quotidiana;
- 1.3. Um único interlocutor permitir uma resposta mais célere a pedidos de esclarecimento sobre a forma como o contrato está a ser executado, bem como uma resposta mais célere a pedidos de alteração quer nos âmbitos de cobertura, quer nas quantidades e objetos seguros e ainda adquirirem-se rotinas que permitam maior celeridade na regularização de sinistros e na assistência a sinistrados.
2. Os concorrentes, sob pena de exclusão, deverão apresentar proposta para a totalidade dos seguros levados a concurso.

CLÁUSULA 5.ª

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento processa-se integralmente na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela Entidade Adjudicante com o endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 32.º da *Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto*, a Entidade Adjudicante e a empresa gestora da plataforma eletrónica de contratação pública apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma que lhe sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes nos Serviços Administrativos do Município sitos no endereço indicado na Cláusula 2.ª, onde poderão ser consultados durante o horário de expediente, desde a data da publicação do anúncio do procedimento na 2.ª Série do Diário da República, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.



CLÁUSULA 6.ª

JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é conduzido por um júri nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, ao qual compete realizar as operações a que se refere o art.º 69.º do mesmo código.
2. Caso seja apresentada apenas uma proposta ao procedimento, é dispensada a intervenção do júri, nos termos do n.º 4 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, competindo aos serviços da Câmara Municipal pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 7.ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é o júri do procedimento nos termos do n.º 1 do art.º 67.º e n.º 2 do art.º 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados pelos concorrentes, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (www.acingov.pt).
4. O júri responderá por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica sendo que, a falta de resposta até essa data, determina a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por período equivalente ao do atraso verificado.



5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na referida plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência, sendo notificados todos os interessados.
7. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - 7.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 7.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 7.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - 7.4. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
8. A lista com os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando todos os interessados desse facto.

CLÁUSULA 8.ª

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações referidas no art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 61.º do mesmo código implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
2. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificados



todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 9.ª

ESCLARECIMENTO E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CONCORRENTES

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O júri solicita aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

CLÁUSULA 10.ª

CONCORRENTES

1. Apenas podem apresentar propostas as Empresas de Seguros autorizadas ao exercício da atividade seguradora em Portugal, de acordo com o estipulado no *Anexo I* a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o *Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora*, alterada pelo Decreto-Lei n.º 127/2017, de 9 de outubro, Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, Lei nº 27/2020, de 23 de julho, Lei nº



58/2020, de 31 de agosto, Decreto-Lei nº 84/2020, de 12 de outubro e Decreto-Lei nº 56/2021, de 30 de junho.

2. Não é permitida a apresentação de propostas por parte de mediadores ou de corretores de seguros, quer sejam pessoas singulares ou coletivas.
3. Os concorrentes têm de cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 3.1. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 3.2. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

CLÁUSULA 11.ª

AGRUPAMENTOS

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta Cláusula, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas nos termos do art.º 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em *consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária*, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

CLÁUSULA 12.ª

PROPOSTA

1. Na Proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.



2. Quaisquer encargos relativos à elaboração e apresentação da Proposta constituem encargos dos concorrentes.
3. Na Proposta o concorrente deverá indicar o preço total e os preços unitários, conforme modelo constante do **Anexo D (Mapa de Quantidades)**.
4. As propostas devem ser o mais explícito possível com indicação clara e expressa de todas as taxas, prémios e encargos a acrescentar-lhes, por unidade, contendo o total dos prémios em função dos índices que lhe são facultados.
5. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, com isenção de IVA.
6. Quando os preços sejam apresentados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.
7. Os preços apresentados terão um máximo de duas casas decimais.
8. A Proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública acingov (www.acingov.pt), contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.
9. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

CLÁUSULA 13.ª

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP)** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do mesmo código, e que se encontra em anexo ao presente programa do Procedimento.
 - 1.2. Apresentação dos preços totais, conforme formulário do **Anexo D (Mapa de Quantidades)**, que deverá cumprir o disposto no art.º 60.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e conterá os prémios comerciais, taxas, impostos e outros encargos, e prémios totais a pagar durante o



período de vigência do contrato, aferidos pelas condições atuais dos seguros constantes da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos.

- 1.3. **Condições Gerais e as Condições Especiais** de cada ramo de seguros constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
- 1.4. **Certidão do registo comercial do concorrente**, atualizada com todas as inscrições em vigor, ou, em alternativa, indicação do código de acesso à certidão permanente para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
2. Os documentos referidos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, todos os documentos referidos no ponto 1 desta clausula, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser acompanhada de instrumentos de mandato emitido por cada uma das entidades que o compõem, ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo n.º 66.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 14.ª

IDIOMA DA PROPOSTA

1. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



CLÁUSULA 15.ª

PROPOSTA COM VARIANTES

1. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do art.º 59.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nem são admitidas alterações e/ou derrogações de condições imperativas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 16.ª

NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 17.ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Entidade Adjudicante até ao termo do prazo fixado.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica de contratação devem ser assinadas com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem assegurando-lhes força probatória de documento assinado, sob pena de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas do art.º 57 e do art.º 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória de registo comercial devem apresentar a certidão de registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega da certidão de registo comercial.
6. Nos termos do disposto no art.º 68 e do art.º 70 da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente preencher o formulário principal e submeter a proposta.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido *site* e o documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta na plataforma eletrónica, pode a Entidade Adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

CLÁUSULA 18.ª

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a Proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública imprerivelmente até às **23h59 do 7.º dia** a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio do procedimento, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme o n.º 3 do art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à Entidade Adjudicante através da plataforma eletrónica.



2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 20.ª

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. De acordo com o art.º 65.º do *Código dos Contratos Públicos (CCP)*, o prazo da obrigação da manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

CLÁUSULA 21.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na **modalidade de avaliação do preço**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do *Código dos Contratos Públicos*, uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.
2. O preço a considerar será o Preço Total para todo o contrato.
3. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate corresponderá ao Preço Total mais baixo apresentado para os seguintes ramos e pela seguinte ordem:
 - 3.1. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Acidentes de Trabalho;
 - 3.2. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Responsabilidade Civil Autarquia;
 - 3.3. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo Automóvel;
 - 3.4. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo Multirriscos;
4. Se ainda assim, e após aplicação do critério de desempate mencionado no número anterior, se mantiver o empate, será efetuado sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica.



CLÁUSULA 22.ª

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum, ou alguns, dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas do procedimento as propostas dos concorrentes que não apresentem preço para a totalidade dos ramos de seguro objeto do presente procedimento.
3. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa. Os demais documentos apresentados não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento.
4. No exercício das suas funções, o júri, nos termos do n.º 6 do art.º 68.º do Código dos Contratos Públicos, terá o apoio técnico de Consultores especializados na área de seguros.

CLÁUSULA 23.ª

PREÇO BASE DO CONTRATO

1. De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, o preço base para o prazo máximo de vigência do contrato (12 meses), que não inclui renovações, é de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros)**.

CLÁUSULA 24.ª

CAUÇÃO

1. É dispensada a caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o preço contratual ser inferior a 500.000,00€ não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.



CLÁUSULA 25.ª

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Nos termos do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - 1.1. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - 1.2. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - 1.3. Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - 1.4. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos é notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação com fundamento nos pontos 1.3 e 1.4 desta clausula, confere aos concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, o direito a ser indemnizados pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

CLÁUSULA 26.ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O concorrente adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, diretamente na plataforma de contratação, no prazo de 10 dias úteis após a data de notificação da decisão de adjudicação:
 - 1.1. **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do mesmo código, disponibilizado aos concorrentes em Anexo do presente Programa do Procedimento.**
 - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a saber:



- 1.2.1. **Certificados do registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que os requisitos das alíneas a), b) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos se encontram satisfeitos, conforme n.º 1 do art.º 83.º-A do mesmo código;
- 1.2.2. **Declaração atualizada do Instituto da Segurança Social, I.P.** comprovativa de que o Adjudicatário tem a respetiva situação contributiva regularizada perante a Segurança Social Portuguesa, ou comprovativo de permissão de consulta da situação contributiva no Portal da Segurança Social, conforme alínea d) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 1.2.3. **Certidão atualizada do Serviço de Finanças** da sede do adjudicatário, comprovativa de que tem a respetiva situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, ou comprovativo de permissão de consulta da situação tributária no Portal das Finanças, conforme alínea e) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 1.2.4. **Certidão do registo comercial da sociedade**, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 1.2.5. **Documento assinado pelo concorrente a indicar o agente de seguros ou o corretor de seguros** que se encarregará de implementar a colocação e o acompanhamento dos seguros contratados pela entidade Adjudicante, conforme modelo em Anexo III a este Programa do Procedimento. Junto com a entrega do Anexo III, o concorrente terá obrigatoriamente que entregar comprovativos de que o Mediador/Corretor de Seguros por si nomeado cumpre inequivocamente o exigido no Caderno de Encargos:
 - 1.2.5.1. Certificado de registo na ASF que comprove que a Entidade nomeada se encontra habilitada a exercer a atividade de distribuição de seguros com a indicação da categoria em que se encontra registado:
 - 1.2.5.1.1. Agente de Seguros, conforme alínea a) do nº1 do art.º 9.º da Lei 7/2019, de 16 de janeiro;
 - 1.2.5.1.2. Corretor de Seguros, conforme alínea b) do nº 1 do art.º 9.º da Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro.



1.2.5.2. Documentos comprovativos de que o Agente/Corretor de Seguros tem estabelecimento estável no Concelho de Castro Daire nos termos do art.º 5º do CIRC, a saber:

1.2.5.2.1. Faturas do fornecimento de energia elétrica referentes dos últimos três meses, emitidas em nome do Agente/Corretor de Seguros nomeado pelo concorrente e que digam respeito à sua morada no Concelho de Castro Daire;

1.2.5.2.2. Faturas do fornecimento de água referentes aos últimos três meses, emitidas em nome do Agente/Corretor de Seguros nomeado pelo concorrente e que digam respeito à sua morada no Concelho de Castro Daire.

1.2.5.3. Documento comprovativo de que o Agente/Corretor de Seguros possui recursos humanos pertencentes ao seu quadro efetivo de pessoal afetos ao escritório de Castro Daire, a saber:

1.2.5.3.1. ECT Anexo A Quadro de Pessoal, onde conste o nome dos colaboradores que o Agente/Corretor de Seguros tem afetos ao seu escritório de Castro Daire.

1.2.6.A não entrega de algum dos documentos exigidos no ponto anterior implica a não aceitação, por parte da Entidade Adjudicante, do Agente/Corretor de Seguros que eventualmente tiver sido indicado e a obrigação do concorrente proceder ao envio, no prazo máximo de três dias, da documentação exigida ou à obrigação de indicar um outro Agente/Corretor de Seguros que cumpra integralmente e inequivocamente o exigido no Caderno de Encargos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



CLÁUSULA 27.ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca:

- 1.1. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do art.º 86.º do Código dos Contratos Públicos e no art.º 87.º do mesmo código.
- 1.2. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos.
- 1.3. O adjudicatário não confirmar no prazo fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial de acordo com os requisitos fixados no presente programa e os termos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 28.ª

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme n.º 1 do art.º 98.º do mesmo código.
2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário com a notificação da decisão de adjudicação, conforme n.º 1 do art.º 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Nos termos do art.º 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.



CLÁUSULA 29.ª

RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1. As reclamações contra a minuta do contrato só serão admissíveis quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 30.ª

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - 1.1. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes.
 - 1.2. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
 - 1.3. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de assinatura presencial, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo, em caso algum, esse prazo ser inferior a 3 dias.

**CLÁUSULA 31.ª****AJUSTE DIRETO**

1. Admite-se a possibilidade de, no futuro e por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º do *Código dos Contratos Públicos*, a Entidade Adjudicante celebrar outros contratos de seguro que venham a revelar-se necessários e não especialmente previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para a Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 32.ª**CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto no art.º 470.º e no art.º 471.º, ambos do *Código dos Contratos Públicos*.

CLÁUSULA 33.ª**PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - 1.1. O presente Programa de Procedimentos e os seus Anexos (I, II e III);
 - 1.2. O Caderno de Encargos e os seus Anexos (A, B, C e D).

CLÁUSULA 34.ª**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado por RGPD) – Regulamento (UE)



2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/01 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a cessação, designadamente:

- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição accidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;



- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no art.º 32.º do RGPD que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismos de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33.º do RGPD;
- 1.13. O Adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da Entidade Adjudicante, sem prévia autorização desta, dada por escrito;
- 1.14. O Adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da Entidade Adjudicante), todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- 1.15. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis;
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros:
 - 2.1. Nomes;
 - 2.2. Números de Cartão de Cidadão e respetivas validades;
 - 2.3. Números de Identificação Fiscal;
 - 2.4. Moradas;
 - 2.5. Números de IBAN;
 - 2.6. Diagnósticos médicos e outras informações clínicas.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Entidade Adjudicante;
4. O Adjudicatário declara, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas pelo RGPD.



CLÁUSULA 35.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e demais legislação complementar aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Fazem parte integrante do presente programa os seguintes anexos:
 - a. Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Anexo III – Modelo de nomeação do Agente de Seguros/Corretor de Seguros.